Diário Oficial



Município de Nova Aliança

Quinta-feira, 24 de março de 2022 **Ano II | Edição nº 206**

MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA

Poder Executivo 3
Licitações e Contratos 3
Revogação / Anulação 3
Homologação / Adjudicação 3

Poder Legislativo 4
Atos Legislativos 4
Decreto Legislativo 4
Atos Oficiais 5
Resoluções 5

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Nova Aliança, conforme Lei Municipal 03/2021, de 26 de janeiro de 2021

Prefeitura Municipal de Nova Aliança | CNPJ 45.094.232/0001-94.
Praça Padre João Nolte, 22 - Fone: (17) 3811-9900
Cep: 15210-000 - Nova Aliança-SP

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Revogação / Anulação

Prefeitura Municipal de Nova Aliança
Revogação

A Prefeitura Municipal de Nova Aliança, pessoa jurídica de direito público devidamente cadastrada no CNPJ nº 45.094.232/0001-94 por seu Prefeito Municipal Senhor Jurandir Barbosa de Morais, pelo presente Termo vem Revogar a Tomada de Preços nº 06/2021, com fundamentação legal no artigo 49 da Lei nº 8.666/93, Publicado no nº 196 de 18/10/2021, Seção 3, pg. 300.

Jurandir Barbosa de Morais – Prefeito Municipal

.....

Homologação / Adjudicação

Prefeitura Municipal de Nova Aliança
Adjudicação e Homologação da Tomada Preços nº 02/2022 – Processo nº 10/2022.

Tipo: Menor Preço Global.

OBJETO: Contratação de empresa de serviços de obras e engenharia para a Reforma da Praça Pública e Construção do novo Terminal Rodoviário Urbano do Distrito de Nova Itapirema, no Município de Nova Aliança, Estado de São Paulo, firmado nos termos do Convênio nº 101626/2021 – Secretaria de Desenvolvimento Regional, de acordo com as condições e especificações constantes neste Edital, bem como seus Anexos.

Empresa Adjudicada e Homologada: com o valor total de R$ 542.078,31 (Quinhentos e quarenta e dois mil, setenta e oito reais e trinta e um centavos) a proponente CUNHA & CUNHA EVENTOS E NEGÓCIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.166.845/0001-54, com sede na Rua Eunice Alcala, nº 70 – Jardim Santa Rosa II – São José do Rio Preto – SP, CEP: 15054-502.

Nova Aliança, 21 de Março de 2022.

Jurandir Barbosa de Morais – Prefeito Municipal

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Decreto Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP- C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 - Fone: (17) 3811-9900

Decreto Legislativo n. 01/2022

Em 16 de março de 2022.

Concede título de Cidadã Honorário a Excelentíssima Senhora "IVANI DE ANDRADE PINTO VICENTINI"

A Mesa da Câmara Municipal de Nova Aliança, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições Legais,

Faz saber que o Plenário da Edilidade aprovou e ela promulga o seguinte

Decreto Legislativo:

Artigo 1° - Fica concedido a Excelentíssima Senhora *"IVANI DE ANDRADE PINTO VICENTINI"* o título de "CIDADÃ HONORÁRIA" do Município de Nova Aliança, de acordo com o a Lei Orgânica do Município de Nova Aliança, Art. 34, XXIV e Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Aliança, Artigo 90, XIX.

Artigo 2º - A outorga do título aprovado pelo Artigo anterior, dar-se-á em Sessão Solene realizada por esta Câmara Municipal.

Artigo 3º - Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Aliança, 16 de março de 2022.

Sebastião Chaves Ferreira Neto
Presidente da Câmara

ALCIDES SIDINEI SICUTI
Vice-Presidente

Jessica Paola Carreta
1ª Secretária

Natalia Cristina da Silva
2° Secretário

PROTOCOLO Nº 09/2022
18 MAR. 2022
CÂMARA MUNICIPAL NOVA ALIANÇA - SP

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO NA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA 21/03/2022

Atos Oficiais

Resoluções

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP- C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 - Fone: (17) 3811-9900

RESOLUÇÃO Nº 02/2022

"DISPÕE SOBRE OS BENEFÍCIOS DE NATUREZA ALIMENTAR, CONCEDIDOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber que a Câmara Municipal de Nova Aliança, aprovou e nos sancionamos a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo autorizado a doar, através de cartões eletrônicos magnéticos de débito, gêneros alimentícios de primeira necessidade aos servidores públicos municipais.

Parágrafo Único - Inclui-se nas categorias de servidores a serem beneficiados os ocupantes de empregos públicos efetivos e em **comissão**.

Art. 2º - A doação descrita no art. 1º é instituída em caráter precário e unilateral, não integrando o vencimento ou salário dos servidores beneficiados, podendo ser suspenso a qualquer tempo, de acordo com a conveniência da administração.

Art. 3º - Não terá direito ao benefício estabelecido nesta lei o servidor que no mês incorrer nas seguintes ocorrências/situações:

I. sofrer penalidade disciplinar de qualquer espécie;

II. vier a faltar no serviço sem a devida justificativa, por meio de comprovantes legais.

III - afastados do cargo por motivo de suspensão;

Art. 4º - O valor mensal de beneficio previsto nesta resolução será de R$ 400,00 (Quatrocentos reais).

PROTOCOLO Nº 10/2022
18 MAR. 2022
CÂMARA MUNICIPAL NOVA ALIANÇA - SP

APROVADO
EM 1 VOTAÇÃO
NA 4 SESSÃO Ordinária
21 / 03 / 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP- C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 - Fone: (17) 3811-9900

§ 1º - O valor que alude o caput do artigo será atualizado, mediante ato regulamentar próprio, na mesma data e índices da revisão geral anual dos servidores públicos.

§ 2º - Os detentores de mais de um cargo público municipal receberão o equivalente a um cargo.

§ 3º - O vale alimentação será creditado no cartão magnético dos servidores até o 20º (vigésimo) dia de cada mês.

Art. 5º O valor referente à concessão do vale-alimentação não se incorpora ao vencimento ou remuneração do servidor para quaisquer efeitos e, sobre ele, não incidirá contribuição trabalhista ou previdenciária.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Resolução, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 7º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Casa Legislativa Alcídio Perim – Sala de Sessões Vereador – "Dito Dias".

Câmara Municipal de Nova Aliança - SP, 16 de março de 2022.

SEBASTIÃO CHAVES FERREIRA NETO
PRESIDENTE

ALCIDES SICUTI
VICE-PRESIDENTE

JESSICA PAOLA CARRETA
1ª SECRETÁRIA

NATALIA CRISTINA DA SILVA
2ª SECRETÁRIA